



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 853/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EQUIVALENTES QUANDO CONVOCADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E ESTABELECE PENALIDADES PELO NÃO COMPARCIMENTO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral e demais ocupantes de cargos de direção da Administração Municipal sempre que convocados pela Câmara Municipal, seja em sessões ordinárias, extraordinárias ou em reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 2º - A convocação será feita por meio de requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, devendo constar a pauta ou o assunto a ser tratado.

Art. 3º - O convocado deverá comparecer na data e horário estabelecidos, podendo apresentar documentos, relatórios e informações que entender pertinentes.

Art. 4º - ~~O não comparecimento injustificado será considerado ato de improbidade administrativa, por violar os princípios da Administração Pública e caracterizar desrespeito ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação federal aplicável.~~ **VETADO**

Art. 5º - Além da responsabilização por ato de improbidade administrativa, a ausência injustificada ensejará:

- I – Comunicação imediata ao Prefeito Municipal;
- II – Registro em ata e divulgação oficial do descumprimento;
- III – Representação ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º - O convocado poderá justificar sua ausência por motivo de saúde, força maior ou outro fato relevante devidamente comprovado por atestado médico, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação da justificativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências - RN, 19 de novembro de 2025,

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Pendências